

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: snucpij4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2021 Projeto de lei nº 468/2021 Protocolo nº 5775/2021 Processo nº 724/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Obesidade Mórbida como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obesidade mórbida como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

Art. 2º Poderá o Poder Executivo, em parceria com escolas, instituições e entidades não governamentais, desenvolver programações com realização de palestras, debates, workshops e atividades a fim de dar publicidade ao objeto desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo destinar, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para as pessoas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A última pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção de Doenças Crônicas, realizada em 2018, demonstrou que o número de obesos de alguns estados do país está acima da média nacional.

Este fator põe a questão da obesidade como problema de saúde pública. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo.

Entre os problemas de saúde comuns na população obesa estão: hipertensão arterial, arteriosclerose,



insuficiência cardíaca; diabetes tipo 2, gota, apneia do sono, infertilidade, carcinomas, hérnias, entre outros.

Pessoas obesas apresentam limitações de movimento devido ao sobrepeso e à sobrecarga da estrutura, principalmente nos pés e nas articulações. Assim sendo, o objetivo primordial desta propositura é preservar direitos fundamentais de homens e mulheres com obesidade mórbida.

Feita a justificativa, solicito de meus Pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à nossa sociedade um instrumento a mais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual